DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8926/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8751/2018
PROTOCOLO	: 1922462
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
ORDENADOR DE DESPESAS	: RUFINO ARIFA TIGRE NETO
CARGO DO ORDENADOR	SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 149.752,85
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2017 (1ª fase) realizado pelo Município de Coxim, tendo por objeto aquisição de material permanente e de consumo - (equipamentos e materiais de informática) para a Secretaria Municipal de Educação de Coxim-MS.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora conforme termo de homologação, a empresa:

Nº	Empresa	Valor R$
01	Marcelino Beserra Neto-ME	17.205,00
02	Comsystem Comp. E Sistemas Ltda-EPP	45.347,85
03	Muller & Muller Ltda	40.800,00
04	Art Video Eireli EPP	46.400,00
	Total	**149.752,85**

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise ANA-3ICE-23033/2018 concluiu pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase), entretanto, a remessa dos documentos foi intempestiva, não atendendo o prazo previsto na Resolução TCE/MS nº 54/2016.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer PAR-4ª PRC- 15531/2018 pela regularidade e legalidade do processo licitatório e pela imposição de multa ao responsável, em razão da remessa intempestiva de documentos ao tribunal.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 019/2017 nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal n. 8.666/93 e alterações), bem como as disposições contidas no Regimento Interno TC/MS e Resolução TCE/MS nº 54/2016, estando devidamente instruído.

No entanto, os documentos referentes à 1ª fase (procedimento licitatório) do objeto contratado foram remetidos a esta Corte de Contas para análise fora do prazo de até 30 (trinta) dias conforme preceitua a Resolução TCE/MS nº 54, de 14 de dezembro de 2016 (Anexo VI, item 2, letra A).

Diante do exposto, com base na análise do corpo técnico e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos dos artigos 20 e 21, da LC n. 160, de 2012, c/c o artigo 13, I, II "a" da RNTC/MS n. 76, de 2013, **DECIDO:**

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 019/2017, realizado pelo Município de Coxim e as empresas Marcelino Beserra Neto-ME, Comsystem Comp. E Sistemas Ltda-EPP, Muller & Muller Ltda e Art Video Eireli EPP, nos termos do artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013;

II - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Rufino Arifa Tigre Neto, Secretário à época, portador do CPF nº 105.453.281-87, **pela remessa intempestiva dos documentos referentes à 1ª fase**, por infração à prescrição legal e regulamentar, nos termos do art. 44, I e art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o Artigo 170, §1º, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

III - pela **CONCESSÃO** do prazo de 60 (sessenta) dias para que os(s) responsáveis(s) acima citados recolha(m) o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, incisos I e II do artigo 172 da Resolução Normativa TC/MS n.º 076/2013;

IV – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V – pela **REMESSA** dos autos à 3ª ICE para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de setembro de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH